



Regulamento

Projeto “Gouveia Social”

Projeto
Gouveia Social

Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Leis Habilitantes	3
Âmbito Geográfico	3
Definição de Conceitos	3
Instrução do Processo	4
Análise de Candidaturas	6
Capítulo II – medidas	7
“Gouveia + Solidária”	7
“Gouveia + Família”	13
“Gouvijovem”	16
Capítulo III – Disposições Finais	18

Projeto
Gouveia Social

Preâmbulo

Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município tem vindo a desenvolver diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida da população local, nomeadamente, dos indivíduos e/ ou famílias que se encontram em situações mais vulneráveis.

Convicta de que a intervenção dos municípios na área do desenvolvimento social é cada vez mais premente, devido, essencialmente, ao agravamento da situação socioeconómica do país, a autarquia criou o Projeto “Gouveia Social”.

O “Gouveia Social” enquadra-se num eixo de intervenção direcionado para o apoio à família e à comunidade e nasce da necessidade de criar estratégias de desenvolvimento social integradas que deem resposta às diferentes necessidades sentidas pela comunidade.

Neste sentido o projeto é constituído por várias medidas que visam apoiar os indivíduos e famílias em áreas como a saúde e a habitação, tendo como principais objetivos a sua progressiva inserção social e melhoria de condições de vida e a fixação de população.

Este regulamento subdivide-se em 3 capítulos, referindo-se o Capítulo I às disposições gerais, onde se expõem as leis habilitantes, âmbito geográfico, conceitos, instrução do processo e análise de candidaturas. O Capítulos II, dividido em 3 subcapítulos, enuncia três medidas de apoio, respetiva tipologia, critérios e mecanismos a observar para a sua concessão. O capítulo III, relativo às disposições finais, contempla as obrigações dos beneficiários, as causas de cessação do direito aos apoios, a resolução de casos omissos ou dúvidas, os regulamentos revogados pelo presente e a entrada em vigor do projeto Gouveia Social.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento do projeto Gouveia Social.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e das alíneas b) e c), do n.º 4, artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Âmbito Geográfico

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Gouveia.

Artigo 3º

Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Projeto entende-se por:

- a) **Agregado Familiar:** são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - i) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
 - iii) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
 - iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - v) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

b) O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco.

c) Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- i. Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
- ii. Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- iii. Estejam em casa por um curto período de tempo;
- iv. Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

d) **Famílias numerosas:** agregado familiar composto por casal ou pessoa singular (em caso de família monoparental) e três ou mais elementos que serão obrigatoriamente dependentes e/ou ascendentes daqueles, sendo que este deverá ser composto pelo menos por dois dependentes e não podendo fazer mais do que um agregado familiar.

e) **Dependentes:**

- i. filhos, adotados ou enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
- ii. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, no ano a que o IRS respeita, frequentem o 11.º ou 12.º ano, frequência de curso de Especialização Tecnológica (CET) ou Superior ou cumprimento do serviço militar ou cívico;
- iii. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao IAS;
- iv. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores de idade, portadores de grau de incapacidade permanente superior a 60%.

f) **Rendimentos** – o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma e aposentação por velhice, invalidez e sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento.

- g) **Rendimento mensal líquido** – o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma dos rendimentos líquidos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar.
- h) **Rendimento mensal líquido “per capita”** – o quantitativo que resultar da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar pelo valor do rendimento mensal líquido, calculado nos termos da alínea anterior;
- i) **Indexante dos apoios sociais (IAS)** - Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares
- j) **Renda mensal** – O quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio respeite.
- k) **Residência permanente** – A habitação onde o requerente e os elementos que compõem o agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.
- l) **Taxa de esforço** – o valor em percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação e o valor correspondente ao rendimento bruto auferido pelo requerente do apoio.

Artigo 4º

Instrução do processo

- 1) O processo de candidatura, às várias medidas, deve ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município, adiante designado por GAM, do Município, instruído com os documentos designados seguidamente:
 - a) Formulário de Candidatura, de acordo com o modelo que consta do anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, devidamente preenchido (a fornecer pelos serviços);
 - b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Cópia do Número de Identificação Fiscal (caso não seja detentor do Cartão de Cidadão), de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Cópia do Cartão da Segurança Social, de todos os elementos do agregado familiar;

- e) Declaração da Junta de Freguesia, nos termos da qual se ateste que o candidato reside e se encontra recenseado no Concelho de Gouveia e qual a composição do respetivo agregado familiar;
 - f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e todos os elementos do seu agregado familiar (rendimentos provenientes de trabalho dependente, os rendimentos provenientes de trabalho independente, as bolsas de formação, as prestações pecuniárias da segurança social, o subsídio de desemprego e quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado);
 - g) No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos devem fazer prova de situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada.
 - h) Declaração da Repartição de Finanças comprovativa dos valores patrimoniais do agregado familiar;
 - i) Outros documentos que o requerente entenda apresentar, comprovativos da situação de carência em que se encontra;
 - j) Para comprovação das declarações de rendimentos e de património do requerente e do seu agregado familiar, o Município pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária;
 - k) Declaração do candidato, nos termos da qual autoriza a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.
- 2) Os documentos mencionados no n.º 1 são comuns a todas as medidas do Projeto “Gouveia Social”, sendo que, no que respeita às medidas:
- a) “Gouveia + Solidária”, modalidade “Habitação +: arrendamento” e Gouvijovem, modalidade arrendamento, o candidato deverá apresentar:
 - i.Exemplar do contrato de arrendamento;
 - ii.Último recibo relativo ao pagamento da renda;
 - iii.Número de Identificação Bancária (NIB);
 - iv.Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e de que cumpre o estabelecido nos pontos ii e

iii na alínea a), do n.º 3 do artigo 8.º e alínea c) e a) do n.º 1 e 2, respetivamente, do artigo 21.º

b) “Gouveia + Solidária”, modalidade “Habitação +”: consumidor protegido e “Gouvijovem”, na mesma modalidade, o candidato deverá apresentar:

i. Cópia do último recibo da água, em nome do requerente.

c) “Gouvijovem”, modalidade aquisição de edifícios e fração autónoma, o candidato deverá apresentar:

i. Escritura de compra e venda do imóvel adquirido.

Artigo 5º

Análise das candidaturas

Compete ao Gabinete da Educação e Ação Social a análise de todas as candidaturas às medidas presentes no “Gouveia Social”.

Capítulo II

Medidas

O presente capítulo é composto por três medidas de apoio e intervenção social, apresentadas nos subcapítulos seguintes.

Seção I

“Gouveia + Solidária”

Artigo 6º

Objeto

A medida “ Gouveia + Solidária” destina-se à criação de apoios sociais extraordinários, ao nível da saúde e habitação, a pessoas isoladas e/ou agregados familiares em situação de carência.

Artigo 7º

Apoios

Esta medida visa prestar apoio a pessoas isoladas e/ou agregados familiares em situação de carência nas seguintes áreas:

a) Saúde:

- i. Apoio complementar a despesas de saúde efetuadas nas farmácias instaladas do Concelho de Gouveia;
- ii. Aquisição de lentes e/ou armações, nas óticas cujo estabelecimento comercial esteja localizado no Concelho de Gouveia;
- iii. Aquisição e reparação de próteses dentárias removíveis, nos dentistas e protésicos dentários sediados no Concelho de Gouveia.

b) Habitação:

- i. Arrendamento;
- ii. Redução das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos.

Artigo 8º

Condições de acesso

- 1) Podem candidatar-se pessoas isoladas e/ou famílias em situação de comprovada carência
- 2) A concessão dos apoios depende da verificação do seguinte requisito geral:

Capítulo II - Medidas

Seção I – “Gouveia + Solidária”

- a) Residência e recenseamento no Concelho de Gouveia;
- b) Rendimentos do agregado familiar:
- i. No apuramento da capitação dos rendimentos do agregado familiar, a ponderação de cada elemento é efetuada de acordo com a escala de equivalência seguinte:

Quadro A		
Apuramento da capitação dos rendimentos do agregado familiar		
Elementos do Agregado Familiar	Peso	Rendimentos do agregado familiar (RAF)
Requerente	1,00	1 x IAS
Por cada indivíduo maior	0,50	(0,50 x nº de indivíduos maiores x IAS)
Por cada indivíduo menor	0,30	(0,30 x nº de indivíduos menores x IAS)
$RAF \leq (1 \times IAS) + (0,50 \times \text{n}^\circ \text{ de indivíduos maiores} \times IAS) + (0,30 \times \text{n}^\circ \text{ de indivíduos menores} \times IAS)$		

3) Para além do preenchimento do requisito geral previsto no n.º 2 do presente artigo, os beneficiários devem ainda preencher os seguintes requisitos específicos aplicáveis:

- a) Habitação – modalidade arrendamento
- i. Terem idade igual ou superior a 65 anos de idade ou integrarem um agregado familiar composto por casal ou pessoa isolada, em caso de família monoparental, e um ou mais elementos que serão obrigatoriamente dependentes nos termos da lei em vigor;
- ii. Qualquer dos elementos do agregado familiar não ser parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral dos senhorios;
- iii. Não ser proprietário de habitação própria permanente nem arrendatários de outra habitação situada na área do Concelho de Gouveia.
- iv. A renda do imóvel terá de ter um valor até ao limite da renda máxima admitida, nos termos do quadro seguinte.

Quadro B		
Renda Máxima Admitida		
T0 e T1	T2 e T3	T4 e T5
268,00 €	381,00€	484,00€

- v. O imóvel arrendado terá de ter uma tipologia ajustada ao número de elementos que compõem o agregado familiar, de acordo com o Quadro C.

<i>Quadro C</i>	
Dimensão do Agregado e Tipologia da Habitação	
Número de Pessoas	Tipologia de habitação
De 1 a 2	Até T2
3	Até T3
De 4 a 6	Até T4
≥ 7	Até T5

b) Habitação – modalidade consumidor protegido, de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas, tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia.

4) Para efeitos de determinação do Rendimento Bruto Mensal, são considerados, designadamente, os rendimentos provenientes de trabalho dependente, os rendimentos provenientes de trabalho independente, as bolsas de formação, as prestações pecuniárias da segurança social, o subsídio de desemprego e quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado que o Município constate e entenda englobar no referido Rendimento.

Artigo 9º

Valor dos Apoios

1) Os apoios a conceder a pessoas isoladas e/ou famílias, são os seguintes:

1.1) Saúde:

a) O apoio a conceder a pessoas isoladas:

i. na aquisição de medicamentos, traduz-se na seguinte comparticipação:

i.1. O apoio a conceder será de 30% na parte não comparticipada pelo Sistema Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica para os requerentes cujo rendimento seja igual ou inferior a 0,6 do valor do IAS;

i.2. O apoio a conceder será de 20% na parte não comparticipada pelo Sistema Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica para os requerentes cujo rendimento seja entre 0,6 do valor do IAS e o valor do IAS;

ii. na aquisição de lentes e/ou armação, traduz-se na seguinte comparticipação:

Capítulo II - Medidas

Seção I – “Gouveia + Solidária”

- i.1. participação financeira em 50% da despesa não participada, até ao limite máximo de 75,00 € em armações e 125,00 € em lentes, por cada período de três anos;
 - iii. na aquisição e reparação de próteses dentárias removíveis, traduz-se na seguinte participação:
 - i.1. aquisição e reparação de próteses dentárias removíveis - participação financeira em 50% da despesa não participada, até ao limite máximo de 100,00 €, por cada período de três anos.
- b) O apoio a conceder às famílias:
- i. na aquisição de medicamentos, traduz-se na seguinte participação:
 - i.1. O apoio a conceder será de 30% na parte não participada pelo Sistema Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica para as famílias cujo rendimento seja igual ou inferior a 1,5 do valor do IAS;
 - i.2. O apoio a conceder será de 20% na parte não participada pelo Sistema Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica para as famílias cujos rendimentos se situem acima de 1,5 do valor do IAS.
 - ii. na aquisição de lentes e/ou armação, traduz-se na seguinte participação:
 - ii.1 participação financeira em 50% da despesa não participada, até ao limite máximo de 75,00 € em armações e 125,00€ em lentes, por família, por cada período de dois anos;
 - iii. na aquisição e reparação de próteses dentárias removíveis, traduz-se na seguinte participação:
 - iii.1 participação financeira em 50% da despesa não participada, até ao limite máximo de 100,00 € por família, por cada período de dois anos.
- c) Poderá ainda ser concedido o apoio previsto nos números anteriores nos casos em que o requerente ultrapasse no máximo 12% dos limites previstos no ponto i da alínea b) do n.º 2 do artigo 8º e em que demonstrem gastar mensalmente em medicamentos pelo menos 20% do seu rendimento;

Capítulo II - Medidas

Seção I – “Gouveia + Solidária”

d) A comparticipação financeira dos medicamentos, previstas nas alíneas anteriores, nunca poderá exceder os 50% do preço de venda ao público do respetivo medicamento.

1.2) Habitação:

a) Modalidade arrendamento

- i. O apoio é atribuído por períodos de 12 meses;
- ii. O apoio é renovável por iguais períodos, enquanto o beneficiário se enquadrar nas condições de acesso, até um máximo de 3 anos consecutivos ou intercalados, salvo se recair sobre o pedido informação técnica que proponha, com fundamento base na condição socioeconómica do requerente, a continuidade do apoio;
- iii. Os processos, referentes a candidatos que tenham beneficiado do apoio no ano anterior, deverão ser atualizados mediante entrega de documentação solicitada pelos serviços;
- iv. O valor do subsídio a atribuir, não poderá ser superior a 25 % do montante da renda de casa;
- v. O valor do apoio é suscetível de revisão a qualquer momento.
- vi. A comparticipação depende do valor da renda e do rendimento mensal bruto da pessoa singular ou agregado familiar, sendo os escalões obtidos através das seguintes fórmulas indicadas no Quadro seguinte:

Quadro D		
Valor da comparticipação em função dos rendimentos		
Escalões		Subsídio
Escalão I	$\frac{RC}{RBM} \times 100 < 25\%$	25,00 €
Escalão II	$25\% \leq \frac{RC}{RBM} \times 100 < 30\%$	50,00€
Escalão III	$30\% \leq \frac{RC}{RBM} \times 100 < 40\%$	75,00€
Escalão IV	$40\% \leq \frac{RC}{RBM} \times 100 < 50\%$	100,00€
Escalão V	$\frac{RC}{RBM} \times 100 \geq 50\%$	125,00€

Legenda:

RC – Renda Casa (tendo em consideração os valores máximos para a renda definidos no ponto iv da alínea a) do n.º 3 do artigo 8º - Quadro B)

Capítulo II - Medidas

Seção I – “Gouveia + Solidária”

RMB – Rendimento mensal bruto do agregado familiar: quantitativo que resulta do rendimento mensal ilíquido auferido por todos os elementos do agregado familiar.

- No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente ao IAS.

b) Modalidade consumidor protegido

- i. O apoio previsto anteriormente consiste na redução das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos de acordo com a tabela de tarifas em vigor no Município, enquadrando-se, este apoio, na vertente de consumidores/ utilizadores protegidos, de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia.

Artigo 10º

Pagamento do Apoio

- 1) As comparticipações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 9º serão pagas ao beneficiário, após a entrega no GAM, de fotocópia da receita médica e original do respetivo recibo, em nome do beneficiário ou qualquer outro dos elementos que integre o agregado familiar, especificando os medicamentos prescritos. No que concerne ao apoio referente às lentes, armações e próteses dentárias removíveis, o requerente deve entregar fotocópia do recibo de pagamento devidamente discriminado e fotocópia da prescrição médica.
- 2) O apoio previsto no ponto i da alínea b) artigo 9º será comparticipado mensalmente, por transferência bancária para a conta em nome do requerente indicada pelo mesmo na instrução da candidatura, ou o seu pagamento poderá ser feito na Tesouraria, após contato do Município.
- 3) Quanto ao apoio da modalidade consumidor protegido (ponto ii da alínea b) artigo 9º) Será efetuada uma compensação automática na fatura de água relativamente às tarifas de água e saneamento.

Seção II
“Gouveia + Família”

Artigo 11º

Objeto

A medida “Gouveia + Família” destina-se a apoiar e estimular a promoção da família fomentando a estabilidade e a sua intervenção na comunidade.

Assim é criado o “Cartão + Família”, doravante designado por Cartão, definindo-se as condições para a sua obtenção e utilização, bem como os seus benefícios.

Artigo 12º

Apoios

Aos titulares do cartão municipal “Gouveia + Família” são reconhecidos os seguintes benefícios:

- a) Redução do preço dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e similares e entrada nos equipamentos municipais, nos termos acordados entre a Câmara Municipal e a DLCCG, Entidade Empresarial Municipal;
- b) Redução em 50 %, no preço dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e similares organizados pelo Município de Gouveia;
- c) Redução em 50 %, nas entradas dos museus municipais, sem prejuízo da isenção total para as crianças até dez anos, nas condições previstas no Regulamento Geral das Taxas e Licenças do Município de Gouveia;
- d) Os titulares do cartão, desde que consumidores do tipo doméstico, têm direito a requerer a aplicação da Tarifa Familiar da Água (TFA) proposta pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas (APFN), prevista no Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia;
- e) Comparticipação em 50% até ao montante máximo de 50 euros em material escolar será paga à família, após a entrega no GAM, de fotocópia do respetivo recibo discriminado, em nome do beneficiário, especificando o material adquirido;
- f) Redução de 50% na inscrição para a frequência na Piscina Municipal Coberta;
- g) Outros benefícios que resultem de parcerias angariadas pela Câmara Municipal de Gouveia ou por instituições que se venham a constituir como parceiras deste

Capítulo II - Medidas

Seção II – “Gouveia + Família”

programa. A informação sobre estes benefícios estará disponível no sítio do Município de Gouveia.

Artigo 13º

Condições de acesso

Podem beneficiar das vantagens proporcionadas pelo cartão as famílias, consideradas numerosas, com residência e recenseamento na área do município de Gouveia e em que, pelo menos um dos elementos do agregado familiar se encontre recenseado no concelho.

Artigo 14º

Cartão

- 1) O cartão é obtido no Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM);
- 2) O cartão é propriedade do Município de Gouveia, sendo por este entregue aos beneficiários, para que estes aufram das vantagens por ele proporcionadas durante o respetivo período de validade;
- 3) O cartão permite o acesso aos serviços descritos no artigo 12.º, sendo obrigatória a apresentação do mesmo;
- 4) Os apoios previstos neste cartão contemplam exclusivamente o titular e os membros do seu agregado familiar;
- 5) Os apoios previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 12º não são acumuláveis com outros aplicados pelas entidades em questão.

Artigo 15º

Validade e Caducidade do cartão

- 1) O cartão tem o prazo de validade de um ano a partir da data da sua emissão, renovável por igual período;
- 2) A renovação do cartão depende da iniciativa do interessado, mediante prova da verificação dos requisitos de que depende a sua atribuição;
- 3) O cartão caduca nas seguintes situações:
 - a) No termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação;
 - b) Quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respetiva atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição e residência do agregado familiar.

Artigo 16º

Extravio, Perda, Furto ou Deterioração do Cartão

No caso de extravio, perda, furto ou deterioração do Cartão, poderá ser requerida segunda via, devendo esse facto ser comunicado ao Município de Gouveia no prazo máximo de 5 dias.

Artigo 17º

Revogação

- 1) O cartão será revogado sempre que seja utilizado indevida ou abusivamente, entendendo-se como uso abusivo:
 - a) a utilização do cartão por terceiros;
 - b) a prestação, pelos beneficiários de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporte a utilização;
 - c) a alteração ou a transferência de residência;
 - d) a transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho;
 - e) a não apresentação no prazo de dez dias, de documentos solicitados pelo Município.
- 2) O ato de revogação será precedido de audiência dos interessados, nos termos definidos no Código do Procedimento Administrativo;
- 3) A utilização indevida ou abusiva fará com que o respetivo beneficiário incorra em responsabilidade civil e criminal quando a tal haja lugar.

Artigo 18º

Devolução e vicissitudes do cartão

A devolução do cartão deverá ser feita no Gabinete de Apoio ao Município no prazo de 10 dias a contar da ocorrência do facto que determinou a sua caducidade ou da notificação do ato de revogação.

Seção III

Gouvijovem

Artigo 19º

Objeto

A medida “Gouvijovem” destina-se à concessão de um apoio à fixação de residência de jovens na área do Concelho de Gouveia.

Artigo 20º

Apoios

Os apoios aos jovens residentes no concelho, presentes no Gouvijovem, consubstanciam-se nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à fixação de residência na modalidade de arrendamento;
- b) Apoio à fixação de residência na modalidade de aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício;
- c) Redução das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos.

Artigo 21º

Condições de acesso

1) Apenas podem requerer a atribuição dos apoios previstos no artigo anterior jovens que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos comuns:

- a) Jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos de idade, inclusive ou casais de jovens não separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto, com residência no locado, com idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 35 anos, podendo um dos elementos do casal ter idade até 37 anos;
- b) Residirem no Concelho de Gouveia;
- c) Não serem proprietários de habitação própria permanente nem arrendatários de outra habitação situada na área do Concelho de Gouveia.

2) Constituem requisitos especiais para a concessão do apoio à fixação de residência na modalidade de arrendamento:

- a) Qualquer dos elementos do agregado familiar não ser parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral dos senhorios;
- b) A soma dos rendimentos brutos auferidos pelo jovem e por todos os membros do agregado ser compatível com uma taxa de esforço máxima de 40%;

Capítulo II - Medidas

Seção III – “Gouvijovem”

- c) O rendimento mensal do jovem ou do agregado não pode exceder três vezes e meia o Indexante do Apoio Social (3,5 x IAS).
- d) A renda do imóvel deve ter um valor até ao limite da renda máxima admitida, nos termos do Quadro B do ponto iv, da alínea a) do n.º 3 do artigo 8º.
- e) O imóvel arrendado ter uma tipologia ajustada ao número de elementos que compõem o agregado familiar Quadro D do ponto v, da alínea a) do n.º 3 do artigo 8º.

Artigo 22º

Valor dos apoios

- 1) O valor do apoio à fixação de residência na modalidade de arrendamento equivale ao valor correspondente a 20 % do valor da renda mensal paga pelo jovem, até ao limite da renda máxima admitida de acordo com a tipologia do imóvel, nos termos do Quadro B do ponto iv, da alínea a) do n.º 3 do artigo 8º do presente Regulamento;
- 2) O valor do apoio à fixação de residência na modalidade de aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício sito no Concelho de Gouveia corresponde ao produto da multiplicação da área bruta de construção do imóvel adquirido pelo valor de 1,70€
- 3) O apoio previsto na alínea c) do artigo 20º consiste na redução das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos de acordo com a tabela de tarifas em vigor no Município, enquadrando-se, este apoio, na vertente de consumidores/ utilizadores protegidos, de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas, tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia.

Artigo 23º

Duração e garantia

O apoio previsto na alínea b) do artigo 20.º tem carácter único, esgotando-se com a sua prestação, só podendo ser pago uma única vez a cada requerente.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 24º
Obrigações dos Beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar previamente o Município de Gouveia da mudança de residência;
- b) Informar o Município de Gouveia de todas as circunstâncias verificadas que alterem a sua situação económica;
- c) Apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Município.
- d) Os beneficiários dos apoios previstos na medida “Gouveia + Solidária”, devem manifestar disponibilidade para integrar ações de inserção nomeadamente na área do emprego e formação profissional, entre outras, sempre em articulação com os serviços/instituições locais com intervenção na área da ação social e do emprego/formação profissional, sempre que tais ações se proporcionem e os beneficiários apresentem condições para as integrar.

Artigo 25º
Cessação do Direito ao Apoio

- 1) Constituem causas de cessação imediata do apoio:
 - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
 - b) A alteração da residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
 - c) A não comunicação por escrito, no prazo de 15 dias a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do seu rendimento.
- 2) No caso de verificação dos factos atrás referidos, o Município de Gouveia reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 26º

Notificações

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.

Artigo 27º

Afetação de Verbas

As verbas referentes aos apoios económicos constantes do presente Regulamento têm como limite o valor inscrito no Orçamento do Município, bem como o fundo disponível para o período respetivo.

Artigo 28º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 29º

Norma revogatória

- 1) São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Regulamento, nomeadamente:
 - a) Programa “+ Social”, aprovado em reunião de Câmara de 10 de janeiro de 2011;
 - b) Programa “Família +”, aprovado em reunião de Câmara de 24 de janeiro de 2011;
 - c) Programa Gouvijovem, com as alterações aprovadas em reunião de Câmara de 10 de janeiro de 2011.
- 2) Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 30º

Entrada em vigor e Duração

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no sítio do Município e em locais de estilo.